



PROCESSO N.º 974/11

PROTOCOLO N.º 10.181.372-0

PARECER CEE/CEB N.º 678/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA  
JOVENS E ADULTOS PROFESSOR SANTO RAUL  
MENOTTI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TERRA RICA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEB n.º 265/12.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1263/12-SEED/SUED, de 11/07/12, reencaminha a este Conselho o expediente acima, para alteração do Parecer CEE/PR n.º 265/12 de 12/04/12 que renovou a autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, e autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, do Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti - Ensino Fundamental, do município de Terra Rica.

A Resolução Secretarial n.º 2009/07 de 27/04/07, no § 3.º do artigo 1.º estabelece, que a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá validade por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. No entanto consta no Parecer CEE/CEB n.º 265/12, a partir do início do ano de 2007.

Por consequência consta no voto do Relator do mesmo Parecer, que a renovação de autorização será a partir do início do ano de 2011, o que realmente é, a partir do início do ano de 2010.

### 2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/PR n.º 265/12, de 12/04/12 que renovou a autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I, e autorização de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED, do Centro Municipal de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Santo Raul Menotti - Ensino Fundamental .



PROCESSO N° 974/11

A alteração se dá no Histórico onde consta a autorização para o funcionamento a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo o correto a partir do início do ano de 2006, e que conseqüentemente a renovação da autorização dar-se-á a partir do início do ano de 2010 e não do início do ano de 2011 como consta do voto do Relator do citado Parecer.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos pela alteração do Parecer CEE/CEB n.º 265/12, nos itens:

a) 1. Histórico, onde se lê a partir do início do ano de 2007, leia-se a partir do início do ano de 2006;

b) II - VOTO DO RELATOR, onde se lê, a partir do início do ano de 2011, leia-se a partir do início do ano de 2010.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEB n° 265/12, de 12/04/12.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE